



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 069

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.168 =

REGULAMENTA A LEI Nº 2.063 DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A Feira do Produtor Rural Lorenense instituída pela Lei nº 2.063/93, funcionará mensalmente em local e dia previamente designados pela Prefeitura Municipal, com a coordenação da Secretaria Rural e de Abastecimento.

Artigo 2º - Poderá participar do evento o interessado que cumprir as seguintes exigências:

- I) ser cadastrado no Setor de Tributação da Prefeitura, através da inscrição municipal;
- II) residir ou estar estabelecido nesta cidade há mais de 12 (doze) meses, contados do início da data de inscrição;
- III) comercializar somente produtos horti-frutigranjeiros originários deste município;
- IV) ter em seu poder, para exibí-lo quando solicitado por pessoal credenciado do setor competente da Prefeitura, o cartão de inscrição, no qual deverá constar os gêneros de atividade que desenvolve a sua localização.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no inciso III do artigo anterior implicará na eliminação definitiva do cadastro municipal do feirante, em relação a este evento.

Artigo 4º - Os produtores que participarem da referida feira ficam isentos de imposto ou tarifa, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 2.063/93.

GF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 070

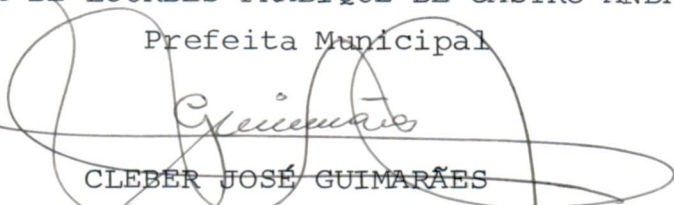
LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.168/93)

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de novembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação